



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE CONTRATO Nº 004/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, POR MEIO DE TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ E A EMPRESA INSTALY TELECOMUNICAÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

Processo Administrativo nº 001/2023. Dispensa de Licitação nº 001/2023- CMM

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°. 01.612.672/0001-10, representado neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Welson Ribeiro Pereira, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa INSTALY TELECOMUNICAÇÕES, estabelecida à Rua do Magalhães de Almeida, N° 84 Centro- Maracaçumé – MA, inscrita no CNPJ n°. 24.201.633/0001-26, neste ato, representada pelo senhor Jayneson Fhilipe Moura Gomes, portador do CPF n°. 066.***493-**, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista o resultado do Dispensa de Licitação n° 001/2023-CMM, consoante e decidido no Processo Administrativo n° 001/2023, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que será regido pela Lei federal n° 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares pertinentes à espécie a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de Fibra Ótica, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 300 Mbps (megabits por segundo) por link dedicado, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Maracaçumé, em conformidade quantitativos e valores abaixo.

	lade Quantidade	September 1997 Control of the Contro	
		Unitário	Total
Link de internet, por meio de tecnologia via fibra 01 óptica - velocidade mínima de 300 Mbps (megabits por segundo) por link dedicado	ês 12	300,00	3.600,00

1.1 As especificações técnicas referentes ao objeto da contratação estão contidas no Termo de Referência, fazendo parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei federal nº 8.666/93 e na regulamentação vigente são obrigações da CONTRATADA:
 - a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
 - b) Prover infraestrutura de transmissão digital e/ou comunicação de dados nas respectivas áreas de concessão e autorização da Contratada, garantindo, assim, a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, durante sua vigência.
 - c) Interligar pontos de interconexão de seu Backbone IP, nas velocidades adequadas, a outros Backbones Internet;

1





CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10
ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- d) Disponibilizar endereços IP para a Contratante, de acordo com critérios e políticas que racionalizem e otimizem a sua utilização, os quais devem ser devolvidos ao fim do Contrato;
- e) Colocar à disposição e ativar o acesso IP da Contratante ao Backbone IP da Contratada na velocidade pactuada;
- f) Diagnosticar eventuais falhas e restabelecer os circuitos afetados, a partir da solicitação da contratante ao Centro de Atendimento ao Cliente;
- g) Disponibilizar mensalmente à Contratante, relatórios informando o desempenho do núcleo do Backbone IP da Contratada (Relatório de Desempenho do Backbone IP da Contratada).
- h) Garantir os níveis de serviço acordados na(s) Proposta(s) Comercial (is). No cálculo da disponibilidade estão excluídas as paradas de intervenção programada, as hipóteses decorrentes de caso fortuito e/ou força maior, as falhas ocasionadas uso inadequado do serviço pela Contratante ou ainda qualquer outro evento fora do controle da Contratada, como atos de vandalismo e/ou furto;
- Disponibilizar seus servidores de DNS para serem utilizados como servidor secundário, quando solicitado pela Contratante. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Utilizar profissionais habilitados, com conhecimentos suficientes sobre os serviços a serem executados, munidos de equipamentos e/ou ferramentas necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Manter o registro, ao final de cada serviço o relatório técnico dos serviços executados;
- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente contratação;
- m) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na Cláusula primeira;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- p) Credenciar um preposto, aceito pela administração da Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
- q) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- r) Garantir a privacidade e a segurança dos dados registrados da Contratante, não sendo os mesmos divulgados para terceiros, em hipótese alguma, salvo por ordem judicial ou autorização por escrita do usuário;
- s) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos ou servidores municipais, durante a prestação dos serviços;
- t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10
ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- u) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação de serviço;
- v) Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- w) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei federal nº 8.666/93 e na regulamentação vigente são obrigações da CONTRATANTE.
 - a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
 - b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
 - Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações da Contratada;
 - d) Garantir o atendimento aos Requisitos Mínimos de Infraestrutura listados no Anexo da(s)
 Proposta(s) Comercial (is), necessários a perfeita instalação dos equipamentos e funcionamento do serviço;
 - e) Comunicar à Contratada, através do Centro de Atendimento ao Cliente, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do Serviço ora contratado;
 - f) Realizar tempestivamente o pagamento dos Serviços prestados pela Contratada, na forma da Cláusula Sétima deste instrumento;
 - g) Solicitar à Contratada, sempre com uma antecedência mínima de 15 (Quinze) dias e por escrito, qualquer solicitação de acréscimo do número de endereços IP, bem como qualquer alteração na velocidade de seu acesso IP ao Backbone IP da Contratada. A Contratante deverá encaminhar uma justificativa a respeito da necessidade dos endereços IP adicionais;
 - h) Manter e proteger sua rede, evitando a invasão/interferência de terceiros, preservando seus dados, informações, recursos de hardware e de software;
 - i) Maximizar, mediante a utilização de medidas de racionalização, o aproveitamento dos endereços IP fornecidos. A Contratante utilizará os endereços IP disponibilizados pela Contratada em regime de comodato, durante a vigência deste instrumento;
 - j) Fornecer todas as informações solicitadas pela Contratada necessárias à ativação do serviço link dedicado de acesso à internet.
 - k) Fornecer à Contratada todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá a segunda, caso recebidos intempestivamente
 - 1) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Quando do início da execução dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas a Câmara Municipal de Maracaçumé poderá solicitar da Contratada a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.
- 3.2 O prazo para a retirada da Ordem de Serviços/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara Municipal. O Presidente da Câmara indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os

Jan Jan





CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93:

- 3.3.1 O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente contrato importa em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), fixo e irreajustável durante todo o período da vigência do contrato.
 - 4.1.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordens bancárias e/ou créditos em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprovação de execução dos serviços, desde que não haja pendência a serem regularizada pela Contratada; mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Oficio solicitando pagamento dos serviços prestados;
 - b) Ordem de Serviços;
 - c) Nota Fiscal/Fatura;
 - d) Cópia da Nota de Empenho, e
 - e) Documentos que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, dispostos no artigo 29 da Lei federal 8.666/1993.
 - 4.1.2 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
 - 4.1.3 Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 4.1.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, a comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 4.2 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 4.3 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 O valor dos serviços objeto deste Contrato durante sua vigência não sofrerá reajuste consoante dispõem as Leis n°s 7.730/89 e 10.192, de 14/02/2001;
- 5.2 Os preços iniciais do Contrato somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei n.º 10.192, de 14/02/2001 e desde que devidamente comprovada a variação dos custos dos preços contratados;
- 5.3 Decorridos os 12 (doze) meses os preços contratuais, poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC divulgado pelo IBGE tendo como mês base o mês da apresentação da Proposta, nos termos do art.3° § 1° da Lei n.° 10.192, de 14/02/01;

4





CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10
ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 5.4 O reajuste a que se refere esta Cláusula será requisitado pela Contratada, observadas as normas estabelecidas neste Contrato e na Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, e, se concedido mediante Aditamento ao Contrato.
- 5.5 Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura do termo de contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, caso posterior à data convencionada.
- 6.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:
 - 01.01.00 CAMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
 - 01.031.1012.2002.0000 MANUT. E FUNC. DOS SERV. DE APOIO
 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Parágrafo Único. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, §8.º, da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93, aplicando subsidiariamente a Lei federal nº 8.666/93;
- 8.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei federal nº 8.666, de 1993 e da Lei federal nº 10.520, de 2001, a Contratada que:
 - 8.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.2.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 8.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.2.5 Cometer fraude fiscal;
 - 8.2.6 Não mantiver a proposta;
- 8.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.3.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na prestação dos serviços nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência;
 - 8.3.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - Sobre as multas aplicadas e não recolhidas pela Contratada até a data limite estabelecida 8.3.4 para pagamento, caso esta, não possua créditos a receber da contratante, incidirá





CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10
ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACACUMEENSE

atualização monetária calculada utilizando-se os índices apurados na TAXA SELIC, sem prejuízo de posterior inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial do valor devido;

- 8.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 8.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
 - 8.4.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 8.4.2 Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 8.4.3 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 8.4.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 8.4.5 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.
- 8.5 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Não haverá garantias no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DA CONTRATANTE

- 10.1 Além dos demais direitos previstos no Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos da Contratante:
- 10.2 Receber ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.
- 10.3 Receber informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.
- 10.4 Conhecer previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.
- 10.5 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.
- 10.6 Encaminhar reclamações ou representações contra a Contratada, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor.
- 10.7 Receber documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS POR FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1 Uma vez verificada falha na prestação do serviço link dedicado de acesso à internet, por responsabilidade comprovada da Contratada, será concedido desconto proporcional ao tempo de interrupção do serviço à Contratante.
- 11.2 O desconto mencionado no item 11.1 será aplicado sobre o valor mensal do Serviço, recebendo a Contratante na fatura do mês subsequente, um crédito conforme a seguinte fórmula:

vd = ----- vp □ ",

onde: 1440 vd = Valor do desconto.

vp = Valor mensal do circuito conforme praticado pela Contratada.

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos.

AA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10
ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

- 11.3 Entende-se por falha na prestação do serviço a ocorrência de interrupções ou anormalidades que afetem a conectividade entre a rede da Contratante e o Backbone IP da Contratada, incluindo:
- 11.3.1 Defeitos no Backbone IP da Contratada;
- 11.3.2 Defeitos verificados nos circuitos de acesso da porta IP da Contratante ao Backbone IP da Contratada, quando esta for totalmente responsável pelo seu fornecimento.
- 11.4 Para efeito de desconto, o período mínimo de falha a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computados a partir da sua efetiva comunicação, por escrito, pela Contratante à Contratada.
- 11.5 Os períodos adicionais de falha, ainda que frações de 30 (trinta) minutos serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos, observado o disposto no item 11.4
- 11.6 Para ter direito ao desconto, a Contratante deverá efetuar o registro da falha junto à Contratada através de sua Central de Atendimento ao Consumidor por meio da geração de Ordem de Serviço (OS), onde em cada registro será disponibilizado um número de protocolo para o controle do registro de falhas e a reclamação ser julgada procedente, sendo comprovada a responsabilidade da Contratada.
- 11.7 Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da Contratada, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do serviço, a Contratante deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 02 (dois) dias da execução do Serviço.
- 11.7.1 Na hipótese prevista acima, não serão aplicados os descontos previstos no item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS POR FALHA NA GARANTIA DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 12.1 A Contratada garante aa Contratante o cumprimento de índices de desempenho, explicitados na(s) Proposta(s) Comercial (is). Em caso de descumprimento destes índices, ao longo de 01 (um) mês, a Contratante fará jus ao crédito de 01 (um) dia de serviço (equivalente a 1/30 do preço da assinatura mensal paga pelo serviço link dedicado de acesso à internet).
- 12.2 Para ter direito ao desconto, a Contratante deverá solicitá-lo à Contratada, até o final do mês subsequente à verificação da falha da Garantia de Nível de Serviço.
- 12.3 O descumprimento da Garantia de Nível de Serviço é caracterizado pelo não atendimento de qualquer um dos índices de desempenho, explicitados na(s) Proposta(s) Comercial (is).
- 12.4 Os descontos por falha(s) ou por interrupção (ões) na prestação dos serviços a que alude os itens 2.1 e 2.2 serão aplicados individualmente, não cumulativamente, por circuito afetado e/ou paralisado, sendo certo que o desconto aplicado sobre um circuito, sob qualquer hipótese e argumento não se estenderá aos demais circuitos por ventura contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

15.1 Os valores devidos à Contratada serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela

July July





CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10
ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE contratante, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta

15.2 A Contratante designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a contratada a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaçumé, Estado de Maranhão, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Maragaçumé - MA, 30 de janeiro de 2023.

Welson Ribeiro Pereira Presidente da Câmara

Pela CONTRATANTE

CNPJ nº 24.201.633/0001-26

Jayneson Fhilipe Moura Gomes

Pela CONTRATADA

1ª Testemunha:

Nome:__

CPF: 6069

2ª Testemunha:

Nome: Mizzel Cru

RG: 063700762

CPF: 619 597 053-00